



Reitoria

Edital Nº 03, de 30 de março de 2021 RETIFICADO

MATRÍCULA, COMPROVAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA, APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE FAMÍLIA PRONAFIANA, DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL, DE CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA A RESERVA DE VAGAS NO PROCESSO SELETIVO 2021, 1º semestre

PROCESSO: 23223.001081/2021-89

CURSOS DE GRADUAÇÃO - SISU

A Pró-Reitora de Ensino, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 3 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018, pelo presente edital, torna público o cronograma, quadro de vagas e demais procedimentos para a seleção e matrícula de candidatos, comprovação de escola pública, a apuração e validação de documento comprobatório de família pronafiana, renda familiar bruta mensal, condição de pessoa com deficiência e heteroidentificação por meio do Sistema Unificado de Seleção – SISU – para os cursos de graduação, nos *campi* Barbacena, Avançado Bom Sucesso, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, para ingresso no 1º semestre de 2021. A seleção obedecerá às seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SISU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2020.
- **1.2.** Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao SISU, ou quadro de vagas no item **2.10.** deste edital.





Reitoria

- **1.3.** O referido Termo de Adesão será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, contendo as informações dos cursos e turnos de oferecimentos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SISU, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Todas essas informações estão também disponibilizadas no item **2.10.** deste edital.
- **1.4.** O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos é o que consta no Edital nº 10, de 10 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União dia 11 de fevereiro de 2021.
- **1.5.** O candidato não poderá efetivar duas matrículas simultâneas na mesma modalidade ou em modalidades diferentes em um mesmo turno, no mesmo ou em *campi* diferentes.

2. DOS CURSOS E VAGAS

- **2.1.** As vagas dos Cursos de Graduação ofertadas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) serão preenchidas com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente, **somente**, ao **ano de 2020**, de acordo com as orientações do Ministério da Educação (MEC), previstas na Portaria Normativa SISU/MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa SISU/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018.
- **2.2.** As vagas para os cursos oferecidos pelo IF Sudeste MG, pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU), estão distribuídas nos grupos de concorrência **A0, L1, L2, L5, L6, V4505 e V4506**, conforme o Termo de Adesão.
- **2.3.** As vagas destinadas aos grupos de concorrência de que tratam o subitem **2.2.** são assim definidas, com base na Portaria Normativa N° 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa SISU/MEC n° 09, de 5 de maio de 2017 e pela Portaria n° 1117 de 01 de novembro de 2018.
- **2.3.1 Grupo A0** As vagas da Ampla Concorrência destinam-se a qualquer candidato que não se enquadre ou não queira concorrer às vagas destinadas aos grupos de concorrência **L1**, **L2**, **L5**, **L6**, **V4505** e **V4506**.
- 2.3.2 Grupo L1 As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:





Reitoria

- I Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM; ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e
- II Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição.

2.3.3 Grupo L2 - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

- I Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM; ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e
- II Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição; e
- III Candidatos que se autodeclararam (pretos e pardos) ou indígenas.

2.3.4 Grupo L5 – As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

- I Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM; ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e
- II Candidatos independentemente de renda.

2.3.5 Grupo L6 - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM; ou do Exame Nacional para Certificação de





Reitoria

Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

- II Candidatos independentemente de renda; e
- III Candidatos que se autodeclararam (pretos e pardos) ou indígenas.
- 2.3.6 Grupo V4505 As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:
- I Candidatos que comprovam pertencer às famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF).
- 2.3.7 Grupo V4506 As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:
- I Candidatos que comprovem serem pessoas com deficiência.
- **2.4.** Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de concorrência **L1, L2, L5 e L6** deverão comprovar que cursaram integralmente (todos os anos) o Ensino Médio em escola pública, ou seja, em instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, através da entrega do documento no ato da matrícula, conforme item **7.1.**
- **2.5.** Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de concorrência **L1 e L2**, ou seja, aqueles cuja renda familiar bruta mensal *per capita* é igual ou inferior a 1,5 salários mínimos por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição, deverão comprovar a renda, apresentando os documentos indicados nos itens **8**.
- **2.6.** A apuração e validação de documento comprobatório da heteroidentificação para os grupos **L2 e L6** será realizada em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, por comissão formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG capacitados para realizar essa análise e indicadas por portaria.
- **2.6.1.** A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos) a ser apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **9.**, bem como 01 (uma) foto frontal do candidato segurando o documento de identidade, conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (**Anexo IV**), apresentada pelos candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos), exigido no item **7.1**.





Reitoria

- **2.6.2.** A Comissão de verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos) utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.
- **2.6.2.1.** Durante o período de análise a comissão não irá considerar quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.
- **2.6.3.** O IF Sudeste MG disponibiliza no endereço https://youtu.be/Dq0O3ZJg9V4 o vídeo com que apresenta orientações sobre a verificação étnica e racial de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e indígenas em processos seletivos¹.
- **2.7.** A comprovação de famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF) será feita através da entrega do documento no ato da matrícula para o grupo **V4505**, conforme item **7.1**.
- **2.8.** A apuração e validação da condição de candidato com deficiência para o grupo **V4506** será realizada em procedimento de análise de condição de candidato com deficiência, por comissão constituída por médico (s), servidor (es) do Núcleo de Ações Inclusivas em cada *campus* e da Coordenação de Ações Inclusivas da Reitoria. A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no (s) laudo (s) médico (s) a ser apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **10.**
- **2.8.1.** Durante o período de análise a comissão poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar a condição do candidato.
- 2.9. Para os cursos nos quais o número de candidatos aprovados for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas no curso, ou seja, não houver concorrência, não será exigida a documentação específica de reserva de vagas para os grupos L1, L2, L5, L6, V4505 e V4506.

¹ Vídeo realizado por uma parceria entre CEFET/MG e IFRS e disponibilizado para divulgação por outros Institutos Federais.





Reitoria

2.10. As vagas para os cursos oferecidos pelo IF Sudeste MG, pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU), constam do **QUADRO 1** e estão de acordo com as seguintes especificações:

QUADRO 1: Oferta de cursos e número de vagas para o 1º semestre de 2021, oferecidos pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU)

	CAMPUS AVANÇADO DE BOM SUCESSO						
ANÁLISE E	DESENVOLV	'IMENTO DE					
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
3	1	2	-	2	-	1	9
GESTÃO AN	MBIENTAL						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
3	1	2	-	2	-	1	9
		TOTAL CA	AMPUS AVAN	IÇADO DE BO	OM SUCESSO)	
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
6	2	4	0	4	0	2	18
			CAMPUS	BARBACEN	IA		
ADMINISTI	RAÇÃO						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
AGRONOM	1IA						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
ALIMENTO	S						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
CIÊNCIAS E	BIOLÓGICAS						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
EDUCAÇÃO FÍSICA							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
GESTÃO AN	MBIENTAL						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



3	1	2	-	2	-	1	9	
GESTÃO DE TURISMO								
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
4	1	2	1	2	-	1	11	
NUTRIÇÃO)							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
5	1	2	1	2	-	1	12	
QUÍMICA								
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
4	1	2	1	2	-	1	11	
SISTEMAS	PARA INTERI	NET						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
4	1	2	-	2	-	1	10	
TOTAL CAMPUS BARBACENA								
Α0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
43	10	20	8	20	2	10	113	
			CAMPUS JU	JIZ DE FOR	Α			
DESIGN DE	INTERIORES	5						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
2	-	2	-	2	-	1	7	
ENGENHA	RIA MECATRO	ÔNICA						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
4	1	2	1	2	-	1	11	
ENGENHA	RIA METALÚI	RGICA						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
4	1	2	1	2	-	1	11	
FÍSICA								
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
5	1	2	1	2	-	1	12	
MATEMÁTICA								
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total	
1 4	1	2	1	2	_	1	11	
4	<u> </u>							





Reitoria

Gerais

Δ0	1.1	12	1.5	1.6	V4505	VAEOC	Tatal				
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
4	1	2	1	2		1	11				
TOTAL CAMPUS JUIZ DE FORA A0											
23	23 5 12 5 12 0 6 63										
CAMPUS MANHUAÇU SISTEMAS DE INFORMAÇÃO											
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
4	1	2	_	2	-	1	10				
7	<u> </u>		TOTAL CAME		ACU	1	10				
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
4	1	2	0	2	0	1	10				
			CAMPUS	MURIAÉ							
ADMINIST	RAÇÃO										
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
5	1	2	1	2	-	1	12				
CIÊNCIAS B	IOLÓGICAS										
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
5	1	2	1	2	-	1	12				
DESIGN DE	MODA	1		1	ī						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
4	1	2	1	2	-	1	11				
GESTÃO DA	TECNOLOG	IA DA INFOR	MAÇÃO		1						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
4	11	2	-	2	-	1	10				
			TOTAL CAN	MPUS MURIA	ĄÉ						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
18	4	8	3	8	0	4	45				
			CAMPUS	RIO POMB	A						
ADMINIST	RAÇÃO										
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total				
5	11	2	1	2	-	1	12				
AGROECOL	AGROECOLOGIA										





A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
CIÊNCIA DA	A COMPUTA	ÇÃO					
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
CIÊNCIA E	TECNOLOGIA	A DE ALIMEN	TOS				
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
CIÊNCIA E	TECNOLOGIA	A DE LATICÍNI	IOS			·	
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
DIREITO							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
EDUCAÇÃO FÍSICA							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
MATEMÁTI	CA						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
5	1	2	1	2	-	1	12
ZOOTECNIA	Α						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
4	1	2	1	2	1	1	12
			TOTAL CAMP	US RIO PON	1BA		
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
41	9	18	9	18	4	9	108
		C	AMPUS SAI	NTOS DUM	IONT		
MATEMÁT	ICA						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total
3	1	2	-	2	-	1	9
		ТОТ	TAL CAMPUS	SANTOS DU	MONT		
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total





Reitoria

3	1	2	0	2	0	1	9		
	CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI								
GESTÃO AM	1BIENTAL								
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
5	1	2	1	2	-	1	12		
GESTÃO DA	TECNOLOG	IA DA INFORI	MAÇÃO						
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
5	1	2	1	2	-	1	12		
GESTÃO DE	RECURSOS	HUMANOS							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
5	1	2	1	2	-	1	12		
LETRAS - PC	RTUGUÊS E	ESPANHOL							
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
5	1	2	1	2	-	1	12		
LOGÍSTICA									
A0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
5	1	2	1	2	-	1	12		
		TO	TAL CAMPUS	SÃO JOÃO D	EL REI				
Α0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
25	5	10	5	10	0	5	60		
TOTAL IN	TOTAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS								
Α0	L1	L2	L5	L6	V4505	V4506	Total		
163	37	76	30	76	6	38	426		

3. DAS INSCRIÇÕES NO SISU

- **3.1.** As inscrições no SISU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica do SISU, no endereço eletrônico http://sisu.mec.gov.br.
- **3.2.** Os procedimentos relativos à inscrição no processo seletivo do SISU referente à primeira edição de 2021 estão regidos no Edital nº 10, 10 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União dia 11 de fevereiro de 2021.





Reitoria

3.3. A inscrição no SISU ocorrerá no período de **06 de abril até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de abril de 2021,** observado o horário oficial de Brasília-DF.

4. DA CHAMADA REGULAR

4.1. O processo seletivo do SISU referente à primeira edição de 2021 será constituído de 01(uma) única chamada.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **5.1.** O resultado da classificação da chamada regular será divulgado, pelo SISU, no dia **17** de abril de **2021**.
- **5.2.** O candidato poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do SISU e no site: https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

- **6.1.** A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e regulamentação em vigor.
- **6.1.1.** A comprovação de renda se fará pertinente também para os candidatos que estiverem em condições de empate, no limite das vagas ofertadas, em qualquer grupo de concorrência.
- **6.1.2.** Será dada prioridade de matrícula ao candidato que comprovar ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, de acordo com a Lei Nº 13.184, de 4 de novembro de 2015. Os demais candidatos empatados permanecem na lista de excedentes, na ordem estabelecida pela referida legislação.





- **6.2.** A matrícula deverá ser efetivada pelo próprio candidato classificado ou representante legal, caso seja menor de 18 anos, o candidato deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal.
- **6.3.** Considerando-se a pandemia da Covid-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre distanciamento social, bem como o regramento em vigor em cada municipalidade, as matrículas ocorrerão online em regra geral. No entanto, cada campus do IF Sudeste MG informará, através do site oficial https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, no dia de cada chamada, conforme cronograma dos **Anexos I e II**, se haverá exceção à regra geral, com atendimento presencial e, em caso positivo, divulgará os procedimentos e horários a serem observados para a viabilização de tal atendimento.
- **6.3.1.** O discente deverá apresentar, presencialmente, as cópias com os originais dos documentos do item **7.1.** utilizados nesta matrícula, em data a ser agendada posteriormente, de acordo com cronograma de cada campus, durante o primeiro semestre letivo e divulgado nos canais institucionais.
- **6.3.2.** No momento da apresentação dos documentos originais com as cópias, presencialmente, o discente deverá assinar requerimento de matrícula e formulário de autorização de viagem nacional, disponibilizados pelo setor de Registros Acadêmicos.
- **6.3.2.1.** No caso de discente menor de idade, o responsável deverá apresentar as cópias e assinar os documentos referidos no item **6.3.2.** no momento presencial.
- **6.4.** Para realização da matrícula online, o candidato convocado deverá preencher as informações e anexar os documentos em: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/
- **6.4.1.** Os documentos anexados, conforme item **3.1.**, poderão ter no máximo 15 MB (por arquivo), em formatos PDF/JPEG/JPG/TIFF/PNG/TIF.
- **6.4.2.** Não serão considerados documentos encaminhados por via postal, via fax, protocolados nos campi e/ou via correio eletrônico (e-mail). A documentação deverá ser anexada no momento da matrícula, via sistema.
- **6.4.3.** Serão indeferidas as matrículas que apresentarem documentos:
- I Com divergência na identificação do candidato;
- II Documento digital sem possibilidade de verificação da autenticidade online;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

- III Documentos sem a assinatura do setor responsável, quando necessário (Declaração, Histórico, entre outros);
- IV Documento ilegível (de difícil leitura, que não se pode ler com clareza);
- V Documento sem a visualidade completa (sem estar digitalizado na integralidade);
- VI Documento que não equivale ao solicitado no campo do sistema;
- VII Documento que tenha frente e verso e somente um lado seja anexado.
- **6.4.3.1.** No caso de documento do item **VII** do caput deste artigo, ele deverá ser anexado, frente e verso, em um único arquivo.
- **6.4.4.** Serão indeferidas as matrículas que não tiverem todos os passos do sistema de matrícula do item **2.2.** preenchidos e confirmados.
- 6.5. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento da Matrícula.
- **6.6.** Será permitida a realização de alterações na matrícula, após a confirmação dos dados preenchidos no sistema, sob responsabilidade do candidato, SOMENTE no período de matrícula da chamada que o candidato foi convocado.

7. DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

- **7.1.** Os candidatos classificados para os Cursos Graduação SISU deverão apresentar, para efetivação da matrícula, os seguintes documentos:
 - Histórico Escolar do ensino médio ou Certificação do ENEM, ou Certificação ENCCEJA ou declaração provisória de conclusão do ensino médio Obs.: a declaração deverá ser substituída por histórico escolar em até 30 dias, a contar da data da efetivação da matrícula;
 - Declaração de ter cursado integralmente o ensino médio (todos os anos) em escola pública, para os candidatos classificados nos grupos de concorrência L1, L2, L5 e L6;
 - Documento de identificação oficial com foto;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou protocolo provisório;
 - 01 (uma) fotografia (recente) 3x4;
 - Declaração de estar em dia com a justiça eleitoral, para maiores de 18 anos, de acordo com modelo disponível no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, Menu Matrículas / Matrícula Processo Seletivo / Formulários;
 - Declaração de estar em dia com serviço militar (quando for o caso; candidatos com idade acima de 45 anos, são dispensados da apresentação), de acordo com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

modelo disponível no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, Menu Matrículas / Matrícula Processo Seletivo / Formulários;

- Declaração de autorização de imagem e voz, conforme Anexos IV e V;
- Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme Anexo VII;
- Documento de comprovação que pertence às famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) para os classificados no grupo V4505;
- Folha resumo do CadÚnico para comprovação de Renda Familiar Bruta Mensal para os classificados nos grupos L1, L2 e candidatos empatados no limite do número de vagas (conforme item 8.2.1.);
- Autodeclaração étnico-racial e autorização do uso de imagem, voz e dados para candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas classificados nos grupos L2 e L6, de acordo com modelo disponível no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, objeto da Instrução Normativa de Heteroidentificação (Anexo III);
- 01 (uma) foto frontal, do candidato segurando o documento de identidade, para candidatos negros (pretos e pardos) classificados nos grupos L2 e L6, conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (Anexo IV);
- Comprovação de pertencimento étinico para candidato indígena dos grupos L2 e L6, podendo ser:
 - apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos,
 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (Anexo III); ou
 - declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato;
- Laudo médico original e atualizado para os candidatos com deficiência, grupo V4506, expedido há no máximo 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004). No laudo deverá constar o nome legível do candidato e nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico especialista que o emitiu;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



- Procuração, quando o candidato ou responsável legal se fizer representar por alguém (deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade do representante);
- CPF e documento de identificação oficial com foto do responsável no caso de candidato menor de 18 anos.
- **7.2.** A comprovação de ter cursado INTEGRALMENTE o ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escola pública, para os candidatos classificados nos grupos de concorrência **L1, L2, L5 e L6** e a comprovação que pertence às famílias pronafianas (famílias beneficiárias do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF) para os classificados no grupo **V4505** será realizada pelo setor de Registros Acadêmicos do campus, durante a análise dos documentos de matrículas encaminhados pelo candidato, conforme item **7.1.**
- 8. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS L1 E L2 E PARA OS CANDIDATOS EMPATADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS (critério de desempate).
- **8.1.** O candidato que optar por concorrer em vagas reservadas para renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio deverá apresentar documentação que comprove que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- **8.2.** A apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal per capita do candidato tomará por base, EXCLUSIVAMENTE, das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, **por meio da apresentação da Folha Resumo**.
- **8.2.1.** A Folha Resumo do CadÚnico, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:
 - Nome do candidato;
 - Data de nascimento do candidato;
 - Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
 - Nome da mãe do candidato;
 - Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;





- Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar um salário mínimo e meio vigente na data de publicação do edital de inscrição;
- Expressão "Cadastro atualizado: SIM";
- Município/UF onde está cadastrado;
- A data do cadastramento não poderá ser anterior a 01/12/2018.
- **8.3.** Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item **8.2.1**.
- **8.4.** Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.
- **8.5.** Os candidatos que não possuírem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de matrícula, da Folha Resumo com as informações descritas no item **8.2.1**.
- **8.6.** O candidato que possua o cadastro atualizado com as informações descritas no item **8.2.1.** poderá retirar a Folha Resumo no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/
- **8.7.** Para a apuração de renda será verificado se na Folha Resumo do CadÚnico o valor da renda per capita familiar, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo e meio vigente na data de publicação do edital de inscrição.
- **8.8.** O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e que não apresentar o documento Folha Resumo do CadÚnico, de acordo com o exigido no item **8.2.1**. será INDEFERIDO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR e perderá o direito à vaga do IF Sudeste MG em relação ao curso em que se inscreveu.
- **8.9.** O candidato que pleiteia vaga através da reserva de vagas de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e que apresentar Folha Resumo do CadÚnico com uma renda acima do estabelecido terá o seu pleito INDEFERIDO EM VIRTUDE DA RENDA, com a possibilidade de interpor recurso ao indeferimento, no prazo de 2 dias úteis, conforme cronograma do **ANEXO I** e item **11**.





Reitoria

9. DA APURAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS L2 e L6.

- **9.1.** Todos os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação pela Comissão a ser instituída para esta finalidade estarão em consonância com a Instrução Normativa de Heteroidentificação, **Anexo III.**
- **9.2.** A apuração e validação da heteroidentificação será realizada de forma online por comissão própria instituída pelo IF Sudeste MG, de acordo com o item **2.6**.
- **9.3.** A apuração e validação consistirá na confirmação das informações constantes nos documentos apresentados conforme o item **7.1.** dos grupos **L2 e L6**.
- **9.4.** A apuração levará em consideração os critérios legais previstos Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); Lei 12.711/2012 (cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio); Decreto nº 7.824/2012 (Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio) e na Portaria do MEC nº 18/2012 (implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711), Lei nº 12.990 (reserva de 20% das vagas a candidatos negros em concursos públicos), de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa N° 4/2018, do MPOG (Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990).
- **9.5.** A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração se reunirá virtualmente para análise dos arquivos enviados, sem a presença dos candidatos.

10. DA APURAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PARA OS CLASSIFICADOS NO GRUPO V4506

- **10.1.** A apuração da condição de pessoa com deficiência PcD será realizada por comissão própria instituída pelo IF Sudeste MG, constituída por médico(s) e servidor(es) do Núcleo de Ações Inclusivas de forma online.
- **10.2.** A apuração ocorrerá através da análise do laudo **encaminhado via sistema de matrícula**, **em reunião da comissão** de apuração da condição de PcD a ser realizada.





- **10.3.** A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no(s) laudo(s) médico(s) apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **7.1**.
- **10.4.** A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), na Portaria Normativa/MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa/MEC nº9, de 5 de maio de 2017), na Portaria nº 21, de 05 de novembro de 2012 e na Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018, que permitem caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004).
- **10.5.** A comissão de apuração da condição de PcD para os candidatos classificados para o grupo de concorrência **V4506**, realizará a análise da documentação dos candidatos individualmente.
- 11. DOS RESULTADOS DOS DOCUMENTOS DE MATRÍCULA, COMPROVAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA, DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE FAMÍLIA PRONAFIANA, RENDA, CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA CHAMADA REGULAR
- **11.1.** O Resultado Provisório dos documentos de matrícula, da comprovação de família pronafiana, da comprovação de escola pública, da apuração e validação de documento comprobatório de renda, da condição de pessoa com deficiência e da heteroidentificação, **deferimento ou indeferimento (matrícula pendente)**, **da Chamada Regular**, será divulgado no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, no dia informado no cronograma **ANEXO I**.
- 11.2. O candidato que tiver os documentos de matrícula, da comprovação de escola pública, da comprovação de família pronafiana, a apuração e validação de documento comprobatório de renda, a condição de pessoa com deficiência e a heteroidentificação indeferida (matrícula pendente), na Chamada Regular, poderá interpor recurso, nas datas conforme cronograma dos ANEXO I, acessando o sistema de matrícula em https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/. Dúvidas sobre a documentação pendente para solicitação de recursos poderão ser esclarecidas através dos contatos telefônicos e e-mails, conforme ANEXO VI.





Reitoria

- **11.3.** O resultado dos recursos, que constará no Resultado Definitivo, da **Chamada Regular**, será divulgado no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, nos dias informados no cronograma **ANEXO I**.
- **11.4.** O resultado do item **11.3** não caberá recurso e o IF Sudeste MG não responderá a solicitações de revisão ou explicações feitas pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios.

12. DAS VAGAS EXCEDENTES E LISTA DE ESPERA

- **12.1.** As vagas excedentes nos cursos ofertados neste Edital, após o término da matrícula da **Chamada Regular** serão preenchidas por meio de convocação da **Lista de Espera** disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, dentro do mesmo grupo de concorrência.
- 12.2. Para constar da Lista de Espera de que trata o item 12.1., o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SISU o interesse na vaga, no período de 16 de abril de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de abril de 2021. Esse procedimento assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- **12.3.** A publicação da **Lista de Espera**, contemplando todos os candidatos que manifestaram interesse, em ordem de classificação, será divulgada no dia **29 de abril de 2021**, no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas.
- 12.3.1. Todos os candidatos que constam na Lista de Espera devem encaminhar os documentos de matrícula no sistema, no período de 30 de abril a 03 de maio de 2021, conforme item 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA.
- **12.3.2.** O envio dos documentos não garante a efetivação da matrícula, uma vez que essa será analisada e preenchida de acordo com a ordem de classificação no grupo de concorrência e com o número de vagas disponíveis.
- **12.3.3.** O **não** envio dos documentos no período citado no item **12.3.1.** configura indeferimento da solicitação da matrícula.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



- **12.4.** Não ocorrendo o preenchimento das vagas serão chamados os candidatos, aplicando-se os critérios estabelecidos no Art. 14 da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ou seja:
 - Os candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita com a seguinte prioridade:
 - a) Candidatos do grupo L2 (que se autodeclaram negros (pretos e pardos) ou indígenas);
 - b) Candidatos do grupo L1 (que não se autodeclaram (pretos e pardos) ou indígenas);
 - Os candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a
 1,5 salários mínimos per capita com a sequinte prioridade:
 - a) Candidatos do grupo L6 (que se autodeclaram (pretos e pardos) ou indígenas);
 - b) Candidatos do grupo **L5** (que **não** se autodeclaram (pretos e pardos) ou indígenas);
 - III Os candidatos do grupo V4505, Ação Afirmativa PRONAF;
 - IV Os candidatos do grupo V4506, Ação Afirmativa PcD;
 - V Os candidatos do grupo **A0** Ampla Concorrência.
- **12.5.** Se ocorrer empate entre os candidatos, o critério para desempate será a comprovação de renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, de acordo com a Lei Nº 13.184, de 4 de novembro de 2015.
- **12.5.1.** Todos os candidatos empatados terão a mesma classificação e deverão apresentar documentação comprobatória, conforme critério de desempate, estabelecido na ordem de prioridade do item **12.5.**, e respeitado o número de vagas.
- **12.6.** Os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da matrícula, na **Lista de Espera**, são os descritos no item **7.1**.
- **12.6.1.** A matrícula do candidato somente será **deferida** mediante a apresentação de todos os documentos listados no item **7.1** e dos procedimentos complementares de apuração e validação de documentos comprobatórios, nos casos em que forem necessários, conforme já estabelecido nos itens **8., 9 e 10.**
- **12.7.** O Resultado Provisório dos documentos de matrícula, da comprovação de escola pública, da comprovação de família pronafiana, da apuração e validação de documento comprobatório de renda, a condição de pessoa com deficiência e da heteroidentificação, **deferimento ou indeferimento (matrícula pendente), da Lista de Espera**, será





Reitoria

divulgado no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, no dia informado no cronograma – **ANEXO II**.

- 12.8. O candidato que tiver os documentos de matrícula, a comprovação de escola pública, a comprovação de família pronafiana, a apuração e validação de documento comprobatório de renda, a condição de pessoa com deficiência e a heteroidentificação indeferida (matrícula pendente), na Lista de Espera, poderá interpor recurso, nas datas conforme cronograma dos ANEXO II, acessando o sistema de matrícula em https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/. Dúvidas sobre a documentação pendente para solicitação de recursos poderão ser esclarecidas através dos contatos telefônicos e e-mails, conforme ANEXO VI.
- **12.9.** O resultado dos recursos, que constará no Resultado Definitivo, **da Lista de Espera**, será divulgado no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, no dia **13 de maio de 2021**, conforme informado no cronograma **ANEXO II**.
- **12.10.** O resultado do item **12.9.** não caberá recurso e o IF Sudeste MG não responderá a solicitações de revisão ou explicações feitas pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios.
- **12.11.** Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** De acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- **13.2.** O IF Sudeste MG poderá verificar a veracidade das informações prestadas por meio de consulta nos seguintes órgãos públicos: Receita Federal, Previdência Social, Portal da Transparência.





- **13.3.** Serão divulgados, sempre que necessário, editais, retificações, normas complementares e avisos oficiais sobre a Matrícula, a comprovação de escola pública, a comprovação de família pronafiana, a apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal, a condição de pessoa com deficiência e heteroidentificação para a reserva de vagas, cabendo ao candidato acompanhá-los.
- **13.4.** O candidato, ao ser convocado para realizar sua matrícula, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos que dizem respeito a este processo de matrícula. Em conformidade com o termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, objeto dos **Anexo VII.** Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- **13.5.** Perderá a vaga deste edital o candidato classificado que:
- I. Não apresentar qualquer documentação obrigatória para matrícula prevista no item **7.1**.;
- II. Não comprovar que cursou integralmente (todos os anos) do Ensino Médio em escola pública (cursos regulares ou no âmbito da Educação de Jovens e Adultos), no caso dos candidatos classificados nos Grupos L1, L2, L5 e L6; ou não comprovar a obtenção de certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, ou exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, no caso dos candidatos classificados nos Grupos L1, L2, L5 e L6;
- Não comprovar a renda familiar bruta mensal, no caso dos candidatos classificados nos Grupos L1 e L2;
- IV. Tiver o resultado final da análise de heteroidentificação indeferida (para os grupos L2 e L6);
- V. Não comprovar ser filho de agricultores/pronafianos/assentados (Grupo V4505);
- VI. Não comprovar condição de pessoa com deficiência (**Grupo V4506**);
- VII. Estiver reprovado ou com dependências em quaisquer das disciplinas do Ensino Médio;
- VIII.Cometer falsidade ideológica com prova documental, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal.
- **13.6.** A inscrição do candidato no processo seletivo do SISU referente à primeira edição de 2021 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na





Reitoria

Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

- **13.7.** É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, procedimentos e documentos para matrícula, estabelecidos neste edital, inclusive os horários e locais de atendimento.
- **13.8.** É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do SISU, no endereço http://sisu.mec.gov.br, e do site eletrônico do IF Sudeste MG https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SISU referente à primeira edição de 2021.
- **13.9.** Este edital terá validade até a finalização da **Lista de Espera**.
- **13.10.** Considerando-se a pandemia da Covid-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre distanciamento social, bem como o regramento em vigor em cada municipalidade, as aulas poderão ocorrer de forma não presencial.
- **13.11.** Em caso de dúvidas sobre matrícula envie e-mail para matricula@ifsudestemg.edu.br

Juiz de Fora, 30 de março de 2021.

GLAUCIA FRANCO TEIXEIRA

Pró-Reitora de Ensino IF Sudeste MG Portaria nº429, DOU - 27/04/2017





Reitoria

ANEXO I - RETIFICADO

CRONOGRAMA CHAMADA REGULAR

ATIVIDADE	DATA
Inscrições dos candidatos no site: http://sisu.mec.gov.br	06 a 14 de abril
Convocação dos classificados no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	17 de abril
Matrícula no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	19 e 20 de abril
Entrega de documentação para comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	19 e 20 de abril
Resultado provisório de documentação de matrícula, comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	22 de abril A partir das 16h
Interposição de recurso contra resultado de documentação de matrícula, comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	23 e 24 de abril
Resultado do recurso e Resultado definitivo da matrícula no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	26 de abril A partir das 16 horas





Reitoria

ANEXO II - RETIFICADO

CRONOGRAMA: LISTA DE ESPERA

LISTA DE ESPE	RA
ATIVIDADE	DATA
Prazo para participar da lista de espera no site: http://sisu.mec.gov.br	16 a 23 de abril
Convocação dos classificados no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	29 de abril A partir das 16 horas
Matrícula no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	30 de abril a 03 de maio
Entrega de documentação para comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	30 de abril a 03 de maio
Resultado provisório de documentação de matrícula, comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	06 de maio A partir das 16h
Interposição de recurso contra resultado de documentação de matrícula, comprovação de escola pública, renda, desempate, PcD, heteroidentificação e família pronafiana no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	07 a 10 de maio
Resultado do recurso e Resultado definitivo da matrícula no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	13 de maio A partir das 16 horas





Reitoria

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas para fins de preenchimento das vagas reservadas para estudantes nos cursos técnicos, superiores e pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais — IF Sudeste MG - e dá outras providências

Art. 1º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG institui os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos para cursos técnicos, superiores e pós-graduação, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia e no Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs) – Resolução CONSU nº 58, de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

- **Art 2º** Os procedimentos, normas, prazos e orientações para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas que concorreram às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação deverão seguir esta regulamentação e a regulamentação expressa nos editais de processo seletivo e editais de matrícula do IF Sudeste MG.
- **Art. 3º** Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, regularmente inscritos nos processos seletivos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ocorrerá

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

antes da confirmação definitiva de matrícula pelo Setor de Registros Acadêmicos.

- **Art. 5º** O procedimento será realizado por Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.
- § 1º A Comissão será formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG que já tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- § 2º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
 - de reputação ilibada;
 - II. residentes no Brasil;
- III. que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- § 3º Para cada processo seletivo haverá uma chamada para composição da Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.
- **§ 4º** Nos processos seletivos, a Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- § 5º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor, e preferencialmente, gênero, vinculação profissional e naturalidade.
- § 6º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor e gênero, e preferencialmente, naturalidade, com a participação de técnicos-administrativos em educação e professores.
- § 7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca será substituído por suplente.
- § 8º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à COPESE, abstendo-se de atuar.
- **Art. 6º** Os membros da Comissão assinarão termo de confidencialidade (Anexo F) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

- **Art. 7º** A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- § 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o edital de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- § 2º É vedado à banca deliberar na presença dos candidatos.
- § 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018.
- **Art. 8º** O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (DEFERIDO ou INDEFERIDO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
- **Art. 9º** Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja declaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas acontecerá, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único. Diante de caso fortuito ou força maior que impeça a realização de forma presencial, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma virtual, em caráter excepcional.

Seção 1 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos indígenas

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como indígena

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A heteroidentificação dos indígenas tomará como base a análise dos documentos exigidos dos candidatos no Art. 13.

- **Art. 12.** Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos citados na subseção 1.1 ou 1.2.
- **Art. 13.** A verificação complementar da autodeclaração para candidatos indígenas tomará por base o termo de autodeclaração de étnico-indígena efetuado pelo estudante e será exigido um dos seguintes documentos:
 - apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
 - III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.
 - IV. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração previsto no Artigo 12.
- Art. 14. O Candidato terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:
 - Recusar-se a seguir as orientações da Comissão.
 - II. Não apresentar nenhum dos documentos elencados no Artigo 13.
 - III. Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados.
 - Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

Subseção 1.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos indígenas

Art. 15. Em caso de procedimento presencial, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos **deverão apresentar**, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração étnico-racial devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.





Reitoria

Subseção 1.2 - Dos procedimentos virtuais para candidatos indígenas

Art. 16. Em caso de procedimento virtual, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, **deverão encaminhar**, conforme orientado no Anexo D, formulário de autodeclaração, devidamente assinado, à comissão de heteroidentificação complementar a autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital de matrícula e instruções da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.

Seção 2 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos negros

- **Art. 17.** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como pessoa negra de cor preta ou parda, de acordo com os critérios fenotípicos de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **Art. 18.** Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior **deverão apresentar**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração (Anexo A) e seguir as demais orientações da Subseção 2.1 ou 2.2.
- § 1º O formulário de autodeclaração a que se refere o *caput*, em caso de candidatos menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo candidato e por seu responsável legal.
- § 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), estando sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.
- **Art. 19.** A autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) goza da presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação complementar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar, seja presencial ou virtual.

Art. 20. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

- § 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.
- § 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos
- **Art. 21.** Os casos de indeferimento do candidato negro (preto ou pardo) serão tratados nas subseções específicas sobre os procedimentos presenciais e virtuais.

Subseção 2.1 - Dos procedimentos presenciais para candidatos negros

- **Art. 22.** O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato, por meio da observação das suas características fenotípicas, conforme citado no §1º e §2º do Art. 20.
- **Art. 23.** O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. É vedada a gravação em áudio e/ou vídeo do procedimento de heteroidentificação além da oficial realizada pelo IF Sudeste MG.

- **Art. 24.** O candidato negro (preto ou pardo) terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:
 - I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
 - II. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar nos dias e prazos previstos no edital de matrícula;
 - III. Recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do Art. 23;
 - IV. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
 - V. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
 - VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
- VII. Não seguir a orientação para comparecer com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).





Reitoria

Subseção 2.2 - Dos procedimentos virtuais para candidatos negros

- **Art. 25.** Os candidatos negros (pretos e pardos) classificados nos processos seletivos que se enquadrem no Art. 17, **deverão encaminhar**, conforme orientado no Anexo D, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e foto produzida conforme Anexo E.
- § 1º. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital e da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.
- **§ 2º** A análise da documentação recebida se dará através da reunião dos membros da Comissão, por meio de webconferência, a qual será gravada.
- § 3º A foto referida no parágrafo anterior ficará armazenada na Instituição durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- **Art. 26.** O candidato negro (preto ou pardo) terá a confirmação da sua autodeclaração indeferida quando:
 - Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
 - II. Se deixar de entregar foto previstas no Artigo 25;
 - III. Enviar foto com qualidade que comprometa ou impossibilite a identificação fenotípica do candidato;
 - IV. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
 - V. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
 - VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
 - VII. Não seguir a orientação para enviar foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a)

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 27. Contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de candidados negros (pretos ou pardos) e indígenas, caberá recurso do interessado dirigido à Comissão Recursal, através do preenchimento do Anexo C, encaminhado na aba no site do IF Sudeste MG, nos termos do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

edital de matrícula.

- § 1º O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado da justificativa no espaço reservado no Anexo C.
- § 2º O recurso deverá ser entregue no prazo e local estabelecido em edital, após a divulgação do resultado provisório no site do IF Sudeste MG.
- **Art. 28.** A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão que votaram pelo indeferimento.
- **Art. 29**. Nos **procedimentos presenciais**, a Comissão Recursal analisará a gravação do candidato mencionado no Art. 23, além do parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão se reunirá presencialmente para a análise.

Art. 30. Nos **procedimentos virtuais**, a Comissão Recursal analisará os novos arquivos enviados pelo candidato (caso solicitados pela Comissão de Heteroidentificação), o parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão recursal se reunirá, por meio de webconferência, a qual será gravada.

- **Art. 31.** Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- **Art. 32.** O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no site do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas.
- **Art. 34.** O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações prestadas e a documentação apresentada pelo candidato, considerando a categoria para a qual concorreu.

Parágrafo único. Constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais procederá ao cancelamento da matrícula do(a) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.

- **Art. 35.** Caberá à Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em diálogo com o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), mediante demanda, designar as comissões e propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- **Art. 36.** As atribuições das comissões previstas nesta Instrução Normativa terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas.
- § 1º Cabe ao membro designado comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a fim de que seja convocado o suplente.
- **§ 2º** Os membros dessas comissões, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando ocorrer prejuízo em carga horária letiva.
- **Art 37.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), pela Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD) e Diretoria de Ensino (DIREN), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).
- Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.





Reitoria

ANEXO A - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS

	u		
С	PF n°		, candidato ao Processo Seletivo:
no	curso de		, venho por meio desse confirmar minha
aı	utodeclaração de que sou:		
() NEGRO/PRETO	()NEGRO/PARDO
() INDÍGENA (Informar etn	ia/n	ação indígena):

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

- I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da





Reitoria

informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

- **Se candidatos negros** (pretos e pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;
- Se candidato indígena, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

 ,	_ de	_ de 20
Assinat	ura do candidato(a)	





Reitoria

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo-a	assinado, residentes na	Comunidade	
localizada no e	ndereço		
		CEP	
		o que o(a) candidato (a)	
			,
RG	, CPF	, nascido (a) em _	/, é
INDÍGENA e p	pertence a esta comunidad	le à etnia/nação	-
Por ser verdad	e, dato e assino.		
		,c	lede 20
Assinatura de l	_iderança:		
Nome Complet	o (por extenso):		
	ontato: ()		
Assinatura de I	_iderança:		
Nome Complet	o (por extenso):		
	ontato: ()		





Reitoria

ANEXO C

RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO IF SUDESTE MG

PROCESSO SELETIVO (ano/semestre) N° DE INSCRIÇÃO:						
CAMPUS:	CURSO:					
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:						
TELEFONE: ()	EMAIL:					
IDENTIDADE:	CPF:					
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL L	LEGAL (para menores de 18 anos)					
reconsideração da decisão com base nas j	são da avaliação de heteroidentificação e ustificativas apresentadas abaixo:					
Cidade						
Assinatura	do Candidato					
Assinatura do Responsável Legal ((para candidatos menores de 18 anos)					





Reitoria

ANEXO D

ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL

1. QUAIS DOCUMENTOS ENVIAR À COMISSÃO:

- 1.1 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas à Indígenas:
- Anexo A Autodeclaração étnico-racial;
- Um dos documentos listados no Art. 13:
 - apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
 - III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.
- 1.2 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para Negros (Pretos ou Pardos)

Anexos constantes no Art. 24:

- Anexo A Autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem, voz e dados;
- Foto, conforme orientações no anexo E.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA Sudeste de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais



Reitoria

ANEXO E

ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

1. Procedimento para produção das fotos

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagens em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade próximo ao rosto;
- c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:





d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

ANEXO F - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PARENTESCO

Eu,		,	lotado(a)	no
Campus	narticinante da Comissão do	Hote	roidentifica	cão





Reitoria

Complementar à Au	to-declaração étnico-racial , porta	ador(a) da cédula de Identidade
	, expedida por	, inscrito(a) no CPF sob c
número	, abaixo firmado, assum	no o compromisso de manter
confidencialidade e	sigilo sobre as informações téc	cnicas e outras relacionadas ac
Processo de heteroi	dentificação a que tiver acesso d	durante a execução do Processo,
relacionados, inclusive	, a documentos sobre os quais deva	am recair o sigilo.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me:

- 1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- 2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos Concursos acima referenciado;
- 3. a não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- 4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá validade de 02 (dois) anos, ou enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste Termo.

DECLARO, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tenho parentes* em linha reta ascendente ou descendente, colateral ou afim, até o segundo grau, entre os candidatos participantes do **Processo de Heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo) cometida por professores, servidores técnicos-administrativos ou alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, constatada antes, durante ou após a realização do **Processo**, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

É vedada a participação em Processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de que trata o presente, de servidores que sejam cônjuges, companheiros, parentes, por adoção, de candidatos. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e





Reitoria

responsabilidade apresentados pelo IF Sudeste-MG.

Declaro, ainda, que, caso algum parente efetue a inscrição após firmar a presente declaração, comunicarei o fato imediatamente ao Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), à DIRAD (Diretoria de Assistência ao Discente) e à PROEN (Pró-reitoria de Ensino), deixando de participar do processo e comprometendo-me a manter as cláusulas de confidencialidade acerca dos dados e informações já sob meu poder.

Pelo não cumprimento do presente **Termo de confidencialidade e Parentesco**, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

	Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
	Juiz de Fora, dede 2021.
-	Aggingfurg
	Assinatura
CPF:	SIAPE ou MATRÍCULA

* LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil. SUBTÍTULO II

Das Relações de Parentesco

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
- Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.
- Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.
- Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.
- Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.





Reitoria

- § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.
- § 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.
- OBS: 1. Parentes em linha reta: pais, avós, filhos e netos.
 - 2. Parentes colaterais: irmãos e tios

Referências:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em 29 set. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Edital 09/2021**. Vagas remanescentes do processo seletivo. Disponível em: https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/processos-seletivos/alunos/2021/2021-09/edital-retificado-16-11.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-20 18-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em 29 set. 2020.

UNICAMP. Instrução de serviço PROGRAD nº 10/2018, de 20 de julho de 2018. Disponível em:

https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/03/25/comissao-de-averiguacao-realizara-procedimento-de-heteroidentificacao-por. Acesso em 08 fev. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de Dezembro de 2020. Disponível em:

http://uemg.br/resolucoes-conun/5310-resolucao-conun-uemg-n-475-de-01-de-dezembro-de-2020-regulamenta-os-procedimentos-de-heteroidentificacao-complementar-a-autodeclara





Reitoria

cao-dos-candidatos-negros-pretos-e-pardos-para-fins-de-preenchimento-das-vagas-reserv adas-nos-cursos-da-universidade-do-estado-de-minas-gerais. Acesso em: 18 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Edital nº 51, de 17 de julho de 2020**. Convocação para procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial/heteroidentificação para candidatos que se declaram negros (pretos ou pardos). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-51-de-17-de-julho-de-2020-convocacao-para-proce dimento-de-validacao-da-autodeclaracao-etnico-racial/heteroidentificacao-para-candidatos-que-se-declararam-negros-pretos-ou-pardos-267546525. Acesso em: 27 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Edital de seleção interna de pessoal para composição e apoio técnico a comissões específicas de verificação de requisitos de candidatos classificados no âmbito do processo seletivo de estudantes. Disponível em:

http://www.coseac.uff.br/20201/arquivos/EditalDeSelecaoDeServidoresUFF-ComissaoVerificacaoPoliticasAfirmativas-SISU2020-1.pdf. Acesso em 19 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação por meio do SISU no primeiro semestre de 2020**. Disponível em: http://www.coseac.uff.br/20201/arquivos/UFF-SISU2020-1Edicao-Edital.pdf. Acesso em: 17 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NO NORTE. **Resolução Nº 205/2017 - CONSEPE, de 19 de dezembro de 2017**. Disponível em: http://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/20190001774c4f6520698736ad002c31d/res2052017-es tabelece_procedimentos_e_criterios_para_validacao_de_autodeclaracao.docx. Acesso em: 08 fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. **Edital para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos classificados nos processos seletivos Vestibular/UFRR e ENEM/SISU 2020**. Disponível em

http://ufrr.br/derca/index.php/489-o-derca-torna-publico-o-edital-para-o-procedimento-de-he teroidentificacao-etnico-racial-dos-classificados-nos-processos-seletivos-vestibular-ufrr-e-e nem-sisu-2020. Acesso em: 12 fev. 2021.





Reitoria

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ (DISCENTE MAIOR DE IDADE)

Eu,																	,	dis	scen	te	do
Curso										,	d	eclar	O	est	ar	cie	nte	de	qu	e,	em
momentos e	em d	que a	a mi	inha	ima	gei	m e/c	u	voz	fore	em	capt	ad	as,	em	ati	vida	des	real	iza	das
pelo Instituto	o Fe	deral	de	Edu	caçã	0, (Ciênc	ia	e Te	ecno	log	gia do	s S	ude	ste	de	Min	as (Gerai	is, e	elas
poderão es	star	disp	onív	eis	para	a 9	seren	1	utiliz	zada	S	para	fi	ns	ed	uca	cion	ais	por	pr	azo
indeterminad	do, s	sendo	ve	dada	a qua	alqu	ıer ut	iliz	açã	о со	m ·	finali	dad	de lu	ucra	ativa	a.				
,																					
-							,			de _					de						
						Δς	sinat	ur		disc		nte					-				
						, \c	Juli IQ	.ui (u uu	, alo	ノレー	110									





Reitoria

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ (DISCENTE MENOR DE IDADE)

Ξu,,	responsáve	el pelo
discente	do	Curso
, declaro estar o	ciente de qu	ue, em
momentos em que a sua imagem e/ou voz forem captadas, em atividad	les realizada	as pelo
nstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de M	∕linas Gerai	s, elas
ooderão estar disponíveis para serem utilizadas para fins educad	cionais por	prazo
ndeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa	ì.	
, de de		
		
Assinatura do responsável pelo discente		





Reitoria

ANEXO VI

CONTATOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DURANTE AS MATRÍCULAS

DÚVIDAS GERAIS SOBRE MATRÍCULA								
CAMPUS	SETOR	TELEFONE	HORÁRIO (não presencial)					
Geral - Reitoria	Pró-Reitoria de Ensino	matricula@ifsudestemg.edu.br	(32)3257-4120	8h às 12h 13h às 17h				
Barbacena	Registros Acadêmicos	secretariatecnico.barbacena@ifsudestemg.edu.br secretariasuperior.barbacena@ifsudestemg.edu.br	(32)98424-9443 (32)98406-2676	9h às 16h				
Juiz de Fora	Registros Acadêmicos	secretaria.jf@ifsudestemg.edu.br cgara.jf@ifsudestemg.edu.br	(32)4009-3003	8h às 18hs				
Manhuaçu	Registros Acadêmicos	registroacademico.manhuacu@ifsudestemg.edu.br	(32)98412-9095	8h às 17h				
Muriaé	Registros Acadêmicos	secretaria.muriae@ifsudestemg.edu.br	(32)98436-2136	9h às 16h				
Rio Pomba	Registros Acadêmicos	sectec.cgara.riopomba@ifsudestemg.edu.br secsup.cgara.riopomba@ifsudesemg.edu.br	(32)3571-5755	8h às 11h 13h às 16h				
Santos Dumont	Registros Acadêmicos	secretaria.santosdumont@ifsudestemg.edu.br	(32)984697150 (32)984556683	9h às 16h				
São João del-Rei	Registros Acadêmicos	registroacademico.sjdr@ifsudestemg.edu.br	(32)98525-2306	09 às 16h				
Bom Sucesso	Registros Acadêmicos	secretaria.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br	Whatsapp (32)98436-6795	9h às 17h				
Cataguases	Registros Acadêmicos	secretaria.cataguases@ifsudestemg.edu.br	(32)99851-9177 (32)98469-7528	9h às 17h				
Ubá	Registros Acadêmicos	secretaria.uba@ifsudestemg.edu.br	(32)99844-5749	10h às 18h				
		DÚVIDAS SOBRE APURAÇÃO DA RENDA						
Geral - Reitoria	Assistente Social	luisa.marge@ifsudestemg.edu.br	(32)3257-4116	8h às 12h 13h às 17h				
Barbacena	Serviço Social	acesso.barbacena@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h				
Juiz de Fora	Serviço Social	comprovacaoderenda.jf@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h				
Manhuaçu	Serviço Social	servicosocial@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h				
Muriaé	Serviço Social	assistenciaestudantil.muriae@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h				





Reitoria

Rio Pomba	Serviço Social	comprovacaoderenda.riopomba@ifsudestemg.edu.br	X	8h às 17h			
Santos Dumont	Serviço Social	servicosocial.santosdumont@ifsudestemg.edu.br	х	8h às 17h			
São João del-Rei	Serviço Social	assistenciaestudantil.sjdr@ifsudestemg.edu.br	х	8h às 17h			
Bom Sucesso	Serviço Social	servicosocial.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h			
Cataguases	Serviço Social	servicosocial@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h			
Ubá	Serviço Social	servicosocial@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 17h			
	DÚVIDAS	SOBRE APURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM	DEFICIÊNCIA				
Geral - Reitoria	l acoesinclusivas@ifsudestemg.edu.br		(32)3257-4120	8h às 12h 13h às 17h			
DÚVIDAS SOBRE APURAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO							
Geral - Reitoria	Apoio ao Discente	dirad@ifsudestemg.edu.br	Х	8h às 12h 13h às 17h			





Reitoria

ANEXO VII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o Titular, ou seu Representante Legal, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG,CNPJ nº 26.218.951/0001-25, com sede na R. Luz Interior, 360 - Estrela Sul, Juiz de Fora - MG, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos na matrícula e eventuais alterações posteriores. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador. Imagem/Voz do Titular em contexto acadêmico, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador divulgue seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico; para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.





Reitoria

Segurança dos Dados

O Controlador é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Direitos do Titular

Conforme o art.18 da Lei nº 13.709 o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

,,	de	de

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (para candidatos menores de 18 anos)